LEI COMPLEMENTAR Nº 717

Projeto de Lei Complementar nº 5/13
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cópias atualizadas de laudos de vistorias técnicas e periciais em casas noturnas, locais de realização de atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, divertimento, eventos de qualquer natureza e supermercados, conforme os termos do Decreto nº 810-A/98 e dá outras providências.
Proc. nº 23541/97

LUIS CLÁUDIO BILI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2013 REJEITOU O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/13, E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ART. 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - É obrigatória, além do Alvará de Localização e Funcionamento, a afixação de cópias atualizadas de laudos de vistorias técnicas e periciais em casas noturnas, locais de realização de atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, divertimento, eventos de qualquer natureza e supermercados, conforme os termos do Decreto nº 810-A/98.

Parágrafo único - As cópias de laudos de vistorias técnicas e periciais de que trata o "caput" deverão ser afixadas em local visível, junto às bilheterias nos locais onde se realizam eventos na cidade.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei Complementar será aplicada multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da não renovação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de junho de 2013.

PUBLICADO EM 29/06/13
na Imprensa Oficial e
republicada em 08.08.13
no mural oficial

PROC. 79/13

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito